



## LEI Nº. 0492/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2020, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O5		Secret. Municipal de Assistência Social		
O5.002		Fundo Municipal de Assistência Social		
05.002.08.244.0013.2022		Manut. Fundo Mun. de Assistência Social		
3390.30.00.00.00	231	Material de Consumo	1022	R\$ 5.750,00
3390.32.00.00.00	233	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	1021	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$ 21.750,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Receita de Aplicação - Incentivo Benefício Eventual COVID-13.21.00.11.02.05	R\$ 1.000,00
Receita de Aplicação - Ações do COVID no SUAS para EPI - 13.21.00.11.02.06	R\$ 500,00
Receita de Ações do COVID no SUAS para EPI - 17.18.12.11.06	R\$ 5.250,00
Receita do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 - 17.28.07.11.02	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 21.750,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0471/2019, de 19 de junho de 2019 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**